

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 234

São Paulo

terça-feira, 11 de dezembro de 1984

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 4.436, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984

Disciplina o fornecimento de atestado de óbito nos municípios que não dispõem de Serviço de Verificação de Óbitos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Nos municípios do Interior do Estado, onde não houver Serviço de Verificação de Óbitos, os óbitos das pessoas falecidas de morte natural sem assistência médica deverão ter seus atestados fornecidos por médico da Secretaria da Saúde e, na sua falta, por qualquer outro médico da localidade.

§ 1.º — Em qualquer dos casos, deverá constar do atestado que a morte ocorreu sem assistência médica.

§ 2.º — Se houver suspeita de que a morte tenha ocorrido por causa não natural, o médico deverá comunicar o fato à autoridade policial.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Yunes, Secretário da Saúde

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.437, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, através da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com a CESP e com as Prefeituras Municipais, para o incremento à piscicultura

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, através da Secretaria de Estado dos Negócios de Agricultura e Abastecimento, com a Companhia Energética de São Paulo — CESP e com as Prefeituras Municipais, objetivando o incremento à piscicultura em nosso Estado.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.438, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984

Altera o valor da pensão mensal concedida pela Lei n.º 327, de 8 de julho de 1974

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O valor da pensão mensal concedida em caráter excepcional ao Bel. Nilton Sampaio, pela Lei n.º 327, de 8 de julho de 1974, passa a corresponder ao valor fixado para a referência do Cargo de Delegado de Polícia de 5.ª Classe, mantida a exigência prevista na aludida lei.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 11 de dezembro — Terça-feira

8h Assessoria Especial de Comunicações
9h30 Secretário Particular
10h Audiência com Srs. Deputados Estaduais
16h Audiência com Srs. Prefeitos Municipais

Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias..... 4	Concursos..... 34
Universidades..... 26	Assembléia Legislativa..... 39
Ministério Público..... 27	Diário dos Municípios..... 55
Tribunal de Contas..... 28	Prefeituras..... 55
Editais..... 32	Boletim Federal..... 56

Artigo 2.º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 1984.

LEI N.º 4.439, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1984

Institui o "Dia da Solidariedade com o Povo Palestino", a ser comemorado anualmente, no dia 29 de novembro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica instituído o "Dia da Solidariedade com o Povo Palestino" a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de novembro.

Artigo 2.º — O Governo do Estado e a Assembléia Legislativa promoverão atividades alusivas à efeméride.

Parágrafo único — Estas atividades serão desenvolvidas conjuntamente com entidades árabe-palestino-brasileiras, sediadas no Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

Jorge Cunha Lima, Secretário Extraordinário da Cultura

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 7 de dezembro de 1984.

DECRETOS

DECRETO N.º 23.027, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Economia e Planejamento, do Gabinete do Governador, visando o atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei 4.379, de 9 de novembro de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 43.567.922 (quarenta e três milhões, quinhentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução da mesma Unidade Orçamentária, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1984.

TABELA 1 Valores em Cr\$

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		43.567.922
	Subtotal		43.567.922
	TOTAL		43.567.922

Atividades	Correntes	Capital	Total
Coordenação Planejamento Governamental			
03.09.020.2.019	43.567.922	0	43.567.922
TOTAL	43.567.922	0	43.567.922

Redução			
07	Gabinete do Governador		
07.03	Secretaria de Economia e Planejamento		
3.1.2.0	Materiais de Consumo		3.567.922
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		40.000.000
	Subtotal		43.567.922
	TOTAL		43.567.922

Atividades	Correntes	Capital	Total
Coordenação Planejamento Governamental			
03.09.020.2.019	3.567.922	0	3.567.922
Planejamento Global e Setorial			
03.09.040.2.021	40.000.000	0	40.000.000
TOTAL	43.567.922	0	43.567.922

DECRETO N.º 23.028, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 1.º, da Lei n.º 4.379, de 9 de novembro de 1984;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 149.730.436 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e seis cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 147.479.466 (cento e quarenta e sete milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e seis cruzeiros), nos termos do inciso II, e.

II — Cr\$ 2.250.970 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária da própria Unidade.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo 1, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de dezembro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 10 de dezembro de 1984.

TABELA 1 Valores em Cr\$

Suplementação			
09	Secretaria da Saúde		
09.01	Administração Superior — Secretaria e Sede		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		68.134.436
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas		81.596.000
	Subtotal		149.730.436
	TOTAL		149.730.436

Atividades	Correntes	Capital	Total
Coordenação Geral da Pasta			
13.75.020.2.073	68.134.436	0	68.134.436
Normatização Técnica e Planej. de Saúde			
13.75.020.2.074	81.596.000	0	81.596.000
TOTAL	149.730.436	0	149.730.436

Redução			
09	Secretaria da Saúde		
09.01	Administração Superior — Secretaria e Sede		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		1.513.970
	Subtotal		1.513.970
4.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		400.000
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.		337.000
	Subtotal		737.000
	TOTAL		2.250.970

Atividades	Correntes	Capital	Total
Serviços Administrativos			
13.75.021.2.076	1.340.297	737.000	2.077.297
Serviços de Transportes			
13.75.021.2.077	173.673	0	173.673
TOTAL	1.513.970	737.000	2.250.970